



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2025

Consulta Pública acerca da Minuta de Projeto de Concessão Administrativa, relativa aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES, ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do Prefeito Municipal, LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079, de 29 de dezembro de 2004, informa a abertura da Consulta Pública a respeito da Minuta de Projeto de Concessão Administrativa, relativa aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. A consulta pública estará disponível no site do Município, no endereço eletrônico <https://jales.sp.gov.br/secretarias/secretaria-de-contratacoes-publicas/contratacoes-publicas>, a partir das 14h de 16 de junho de 2025, no período de 16/06/2025 a 16/07/2025. As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser registradas no próprio endereço acima mencionado, até às 23h59 do dia 16 de julho de 2025. Para esclarecimento de dúvidas sobre a Consulta Pública, os interessados poderão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Contratações Públicas pelo telefone (17) 3622-3000 ou pelo e-mail smcp@jales.sp.gov.br. Jales, 12 de junho de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÁ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÁ avisa que se acham abertas as inscrições de projetos para o Chamamento Público nº 002/2025 destinado à seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I do Edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Paranapuá, sendo o prazo para recebimento dos projetos até às 23h59m do dia 20 de junho de 2025. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no Paço Municipal, na Rua Pedro Lanzoni, nº 2.383, no horário normal do expediente e disponível no site www.paranapuá.sp.gov.br. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no Paço Municipal, na Rua Pedro Lanzoni, nº 2.383, pelo telefone (17) - 3648 9020, no horário normal do expediente ou pelo e-mail licitacao@paranapuá.sp.gov.br.

Paranapuá/SP, 12 de junho de 2025.

DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA M. DE PALMEIRA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

Aviso de Licitação - REPUBLICAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Processo nº 48/25 - Pregão Presencial nº 08/25

Encontra-se aberto nesta municipalidade o Pregão (Presencial) acima citado para a Contratação de empresa especializada de profissionais com qualificação e habilidade para desenvolver atividades artísticas, culturais, manuais, esportivas e socioassistenciais e socioeducativas voltadas para a assistência social utilizadas dentro do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, voltadas para execução de atividades no do centro de referência de assistência social e centro de convivência do idoso, conforme edital e anexos, tendo em vista alterações ocorridas no item 04. A sessão do pregão dar-se-á no dia 02 de julho de 2025 às 08:40hs, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 08h15min. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste - SP, na Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955, Centro, ou pelo telefone (17) 3651-1212, bem como no site www.palmeiradoeste.sp.gov.br. Palmeira D'Oeste, 12 de junho de 2025. Valdir Semensati de Moraes - Prefeito Municipal.

envolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Termo de Fomento;

VIII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;

IX - Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;

X - Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI - Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Saúde;

XII - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV - No ato da assinatura do Termo de Fomento, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do prego colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, contendo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.014/14 e alterações, fica designada a servidora **IZILDINHA APARECIA QUIÉRICO**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG nº 19.243.716 e do CPF nº 159.335.038-43, conforme Portaria de Nomeação ao Cargo de Secretária de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Município em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/14, realizará o Monitoramento e Avaliação das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Secretaria de Saúde Municipal, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis. Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento será até 05.06.2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e apresentação de plano de trabalho atualizado. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$ **201.123,00 (duzentos e um mil e cento e vinte e três reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária 10.302.0031.1096.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma: A ENTIDADE apresentará à Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Saúde e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 10 dia subsequente ao da última transferência, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) - (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios emitirá parecer: a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do

Termo de Fomento.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento ou de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Secretaria de Saúde, órgão municipal responsável pela execução Política de Saúde Municipal.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto deste Termo de Fomento; Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada parte, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10

(dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINZE

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Palmeira d'Oeste-SP, 06 de junho de 2.024

REINALDO SAVAZI: 2563 7023808

MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE
Reinaldo Savazi
-Prefeito Municipal-

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Jaime Felipe de Ponte
-Presidente-

JOÃO JOSÉ DA COSTA
CPF: 056.861.348-12
Testemunha

EDEVANDO CARLOS SIMPLES
CPF: 271.433.488-13
Testemunha

PREFEITURA M. DE PALMEIRA D'OESTE



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO 007/2024

TERMO DE FOMENTO DE CELEBRAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.609.731/0001-30, estabelecido nesta cidade, na Rua Doutor Francisco Félix Mendonça, nº 4955 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **REINALDO SAVAZI**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade nº 25.161.061-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 256.370.238-08, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeira d'Oeste, na - Rua João Vono, nº 32-106, Cohab - João José Dias, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, inscrita no CNPJ nº 50.570.753/0001-00, estabelecida nesta cidade, na Avenida Carlos Gomes nº 4929 - Centro - no Município de Palmeira d'Oeste/SP, neste ato representado por seu Provedor **JAIME FELIPE DE PONTE**, brasileiro, convivente, portador do RG nº 21.371.096-SSP/SP e do CPF nº 089.350.268-59, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse do valor total na sua integridade, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar o repasse objeto deste Termo de Fomento nos termos da Lei Municipal 3.162 de 05 de junho de 2024, através do depósito bancário na conta corrente nº 003-0003731-3, agência 0597 - Caixa Econômica Federal, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas e prestação de contas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente o Fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

III - Proporcionar ampla e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Fomento;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI - Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades de-

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.609.731/0001-30, estabelecido nesta cidade, na Rua Doutor Francisco Félix Mendonça, nº 4955 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **REINALDO SAVAZI**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade nº 25.161.061-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 256.370.238-08, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeira d'Oeste, na - Rua João Vono, nº 32-106, Cohab - João José Dias, com fundamento artigos. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal 3.162 de 05 de Junho de 2024, vem, apresentar, **JUSTIFICATIVA à INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, referente à celebração de Termo de Fomento com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, denominada, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, inscrita no CNPJ nº 50.570.753/0001-00, estabelecida nesta cidade, na Avenida Carlos Gomes nº 4929 - Centro - no Município de Palmeira d'Oeste/SP, neste ato representado por seu Provedor **JAIME FELIPE DE PONTE**, brasileiro, convivente, portador do RG nº 21.371.096-SSP/SP, CPF nº 089.350.268-59, nos termos que seguem:

1 - OBJETO PROPOSTO

A Organização da Sociedade Civil, acima identificada, apresentou em seu plano de trabalho, como **objetivo geral** de "Incremento Temporário ao Custeio de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC)".

2 - TIPO DA PARCERIA

O tipo de parceria a ser firmado entre o Município de Palmeira d'Oeste e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, denominada, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, será formalizado mediante **TERMO DE FOMENTO**, nos termos do artigo 2º, inciso VIII, da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações c.c. Lei Municipal 3162 de 05 de Junho de 2024, por envolver transferência de recursos financeiros.

3 - VALOR TOTAL DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da transferência de recursos financeiros a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, denominada, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, será de R\$ 201.123,00 (duzentos e um mil e cento e vinte e três reais).

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento será até **05 de junho de 2026, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.**

5 - DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

A Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil", disciplinou em seu artigo 31 a inexigibilidade do chamamento público (art. 23), *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Por sua vez, o artigo 32, *caput*, exigiu que a ausência de chamamento público por inexigibilidade deverá ser "**justificada pelo administrador público**".

A Organização da Sociedade Civil **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, denominada, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, é a única existente no Município de Palmeira d'Oeste-SP, que presta serviços essenciais de relevância social e de interesse em garantir a assistência nas ações de atenção e qualificação da gestão no atendimento aos nossos usuários, e do SUS, colaborar com a continuidade dos serviços de Pronto Atendimento no Setor da OS, Internações, Ambulatório de Oftalmologia, todos em condições de operacionalidade, buscando melhorar ainda mais a qualidade da assistência dos serviços prestados aos usuários do SUS, considerando a acessibilidade, equidade, integralidade e universalidade.

Seu objeto é dotado, portanto, de singularidade, o que, nos termos da Lei 13.019/2014, autoriza a inexigibilidade do chamamento público, em razão da inviabilidade de competição.

As atividades desenvolvidas pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, vem sendo prestadas de forma satisfatória, cumprindo a mesma, as metas descritas em seus planos de trabalho anteriores, sendo seus serviços dotados da mais alta relevância e imprescindíveis à consecução das políticas públicas de proteção, acolhimento, desenvolvimento e assistência social.

Desta forma, tendo em vista, que o objeto da parceria firmada entre o Município de Palmeira d'Oeste e o **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, é dotado de natureza singular, nos termos do artigo 31 e 32, da Lei nº 13.019/2014, possuindo Lei Municipal autorizadora 3.162 de 05 de junho de 2024, resta plenamente justificada a inexigibilidade de chamamento público concernente ao objeto da parceria já referida.

Palmeira d'Oeste (SP), 06 de Junho de 2024

REINALDO SAVAZI:25637023808
REINALDO SAVAZI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA M. DE PALMEIRA D'OESTE



PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
 Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
 Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
 C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
 E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
 Site: www.palmeiradoeste.com

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO 008/2024

TERMO DE FOMENTO DE CELEBRAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.609.731/0001-30, estabelecido nesta cidade, na Rua Doutor Francisco Félix Mendonça, nº 4955 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **REINALDO SAVAZI**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade nº 25.161.061-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 256.370.238-08, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeira d'Oeste, na - Rua João Vono, nº 32-106, Cohab - João José Dias, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, inscrita no CNPJ nº50.570.753/0001-00, estabelecida nesta cidade, na Avenida Carlos Gomes nº 4929 - Centro - no Município de Palmeira d'Oeste/SP, neste ato representado por seu Provedor **JAIME FELIPE DE PONTE**, brasileiro, convivente, portador do RG nº 21.371.096-SSP/SP e do CPF nº 089.350.268-59, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse do valor total na sua integridade, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Efetuar o repasse objeto desta Termo de Fomento nos termos da Lei Municipal 3.164 de 26 de junho de 2024, através do depósito bancário na conta corrente nº 003-0003736-4, agência 0597 - Caixa Econômica Federal, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas e prestação de contas;
- II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;
- III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos dos objetivos deste Fomento;
- V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI - Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Termo de Fomento;
- VIII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;
- IX - Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;
- X - Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND,CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI - Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Saúde;
- XII - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV - No ato da assinatura do Termo de Fomento, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- XV - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, contendo:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.014/14 e alterações, fica designada a servidora **IZILDINHA**

APARECÍÁ QUIÉRICO, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG nº 19.243.716 e do CPF nº 159.335.038-43, conforme Portaria de Nomeação ao Cargo de Secretária de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Município em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/14, realizará o Monitoramento e Avaliação das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Secretaria de Saúde Municipal, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis. Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento será até 26.06.2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e apresentação de plano de trabalho atualizado. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$ **200.000,00 (duzentos mil reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária 10.244.0119.1105.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE apresentará ao MUNICÍPIO, da seguinte forma: A ENTIDADE apresentará à Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Saúde e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

- I) Prestação de contas mensal: até o 10 dia subsequente ao da última transferência, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) - (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos.
- II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.
- III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios emitirá parecer: a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento. b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento. Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes. Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal. XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento ou de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Secretaria de Saúde, órgão municipal responsável pela execução Política de Saúde Municipal. Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto. Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: A inexecução do objeto deste Termo de Fomento; Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada parte, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento. Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10

(dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras. Parágrafo 2º - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINZE

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Palmeira d'Oeste-SP, 27 de junho de 2.024
REINALDO SAVAZI:25637023808
MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE
 Reinaldo Savazi
 -Prefeito Municipal
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
 Jaime Felipe de Ponte
 -Presidente-
JOÃO JOSÉ DA COSTA
 CPF: 056.861.348-12
 Testemunha
EDEVANDO CARLOS SIMPLES
 CPF: 271.433.488-13
 Testemunha

FOLHA REGIONAL HOJE
 PERIODICIDADE: DIÁRIO
 Tiragem: 20.000 exemplares
 Diretor Responsável: IVAIR BOLOGNA
 Redação: Ivaír Bologna, Eduardo Monteiro
 IMPRESSÃO: TOTALGRAPH EDITORA GRÁFICA
 Os artigos assinados não representam a opinião deste jornal

Circulação:
 Rua Pedro Modesto Andreado Padilha, nº 80 - Distrito Industrial II - Jales/SP
 Fone: 17 99664-6889

UNIJALES
 CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES
Junior Soler
 Cel. (17) 99785-1119
 Av. Francisco Jalles, 1851 - Centro - Jales - SP - CEP: 15.703-200
 Tel.: (17) 3622-1620 e-mail: jr.soler@unijales.edu.br www.unijales.edu.br

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.609.731/0001-30, estabelecido nesta cidade, na Rua Doutor Francisco Félix Mendonça, nº 4955 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **REINALDO SAVAZI**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade nº 25.161.061-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 256.370.238-08, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeira d'Oeste, na - Rua João Vono, nº 32-106, Cohab - João José Dias, com fundamento artigos. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal 3.162 de 05 de Junho de 2024, vem, apresentar, **JUSTIFICATIVA À INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, referente à celebração de Termo de Fomento com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, denominada, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, inscrita no CNPJ nº 50.570.753/0001-00, estabelecida nesta cidade, na Avenida Carlos Gomes nº 4929 – Centro - no Município de Palmeira d'Oeste/SP, neste ato representado por seu Provedor **JAIME FELIPE DE PONTE**, brasileiro, convivente, portador do RG nº 21.371.096-SSP/SP, CPF nº 089.350.268-59, nos termos que seguem:

1 - OBJETO PROPOSTO

A Organização da Sociedade Civil, acima identificada, apresentou em seu plano de trabalho, como **objetivo geral** de "Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada do Ministério da Saúde".

2 - TIPO DA PARCERIA

O tipo de parceria a ser firmado entre o Município de Palmeira d'Oeste e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, denominada, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, será formalizado mediante **TERMO DE FOMENTO**, nos termos do artigo 2º, inciso VIII, da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações c.c. Lei Municipal 3164 de 26 de Junho de 2024, por envolver transferência de recursos financeiros.

3 - VALOR TOTAL DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da transferência de recursos financeiros a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, denominada, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento será até **26 de junho de 2026, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.**

5 - DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

A Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil", disciplinou em seu artigo 31 a inexigibilidade do chamamento público (art. 23), *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Por sua vez, o artigo 32, *caput*, exigiu que a ausência de chamamento público por inexigibilidade deverá ser "**justificada pelo administrador público**".

A Organização da Sociedade Civil **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, denominada, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, é a única existente no Município de Palmeira d'Oeste-SP, que presta serviços essenciais de relevância social e de interesse em garantir a assistência nas ações de atenção e qualificação da gestão no atendimento aos nossos usuários, e do SUS, colaborar com a continuidade dos serviços de Pronto Atendimento no Setor da OS, Internações, Ambulatório de Oftalmologia, todos em condições de operacionalidade, buscando melhorar ainda mais a qualidade da assistência dos serviços prestados aos usuários do SUS, considerando a acessibilidade, equidade, integralidade e universalidade.

Seu objeto é dotado, portanto, de singularidade, o que, nos termos da Lei 13.019/2014, autoriza a inexigibilidade do chamamento público, em razão da inviabilidade de competição.

As atividades desenvolvidas pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, vem sendo prestadas de forma satisfatória, cumprindo a mesma, as metas descritas em seus planos de trabalho anteriores, sendo seus serviços dotados da mais alta relevância e imprescindíveis à consecução das políticas públicas de proteção, acolhimento, desenvolvimento e assistência social.

Desta forma, tendo em vista, que o objeto da parceria firmada entre o Município de Palmeira d'Oeste e o **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, é dotado de natureza singular, nos termos do artigo 31 e 32, da Lei nº 13.019/2014, possuindo Lei Municipal autorizadora 3.164 de 26 de junho de 2024, resta plenamente justificada a inexigibilidade de chamamento público concernente ao objeto da parceria já referida.

Palmeira d'Oeste (SP), 27 de Junho de 2024

REINALDO SAVAZI:25 637023808
REINALDO SAVAZI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA M. DE PALMEIRA D'OESTE



PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
 Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
 Fone/Fax (17) 3651-1212 – CEP 15720-000
 C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
 E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
 Site: www.palmeiradoeste.com

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO 009/2024

TERMO DE FOMENTO DE CELEBRAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.609.731/0001-30, estabelecido nesta cidade, na Rua Doutor Francisco Félix Mendonça, nº 4955 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **REINALDO SAVAZI**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade nº 25.161.061-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 256.370.238-08, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeira d'Oeste, na - Rua João Vono, nº 32-106, Cohab - João José Dias, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, inscrita no CNPJ nº 50.570.753/0001-00, estabelecida nesta cidade, na Avenida Carlos Gomes nº 4929 – Centro - no Município de Palmeira d'Oeste/SP, neste ato representado por seu Provedor **JAIME FELIPE DE PONTE**, brasileiro, convivente, portador do RG nº 21.371.096-SSP/SP e do CPF nº 089.350.268-59, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o repasse do valor total na sua integridade, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar o repasse objeto deste Termo de Fomento nos termos da Lei Municipal 3.163 de 26 de junho de 2024, através do depósito bancário na conta corrente nº 003-0003733-0, agência 0597 – Caixa Econômica Federal, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas e prestação de contas;
 II – Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;
 III – Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
 Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
 II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
 III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
 IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos dos objetivos deste Fomento;
 V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;
 VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
 VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Termo de Fomento;
 VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;
 IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;
 X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND,CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
 XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Saúde;
 XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
 XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
 XIV – No ato da assinatura do Termo de Fomento, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
 XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, contendo:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.014/14 e alterações, fica designada a servidora **ZILDINHA APARECIA QUIÉRICO**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG nº 19.243.716 e do CPF nº 159.335.038-43, conforme Portaria de Nomeação ao Cargo de Secretária de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Município em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/14, realizará o Monitoramento e Avaliação das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Secretaria de Saúde Municipal, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis. Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento será até 26.06.2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e apresentação de plano de trabalho atualizado. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$ **100.000,00 (Cem mil reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária 10.244.0119.1105.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma: A ENTIDADE apresentará à Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Saúde e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

- I) Prestação de contas mensal: até o 10 dia subsequente ao da última transferência, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos.
- II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.
- III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios emitirá parecer: a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento. b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes. Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento ou de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos

pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Secretaria de Saúde, órgão municipal responsável pela execução Política de Saúde Municipal.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto deste Termo de Fomento; Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada parte, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINZE

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Palmeira d'Oeste-SP, 27 de Junho de 2.024

REINALDO SAVAZI:2563 7023808
MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE
 Reinaldo Savazi
 -Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
 Jaime Felipe de Ponte
 -Presidente

JOÃO JOSE DA COSTA
 CPF: 056.861.348-12
 Testemunha

EDEVANDO CARLOS SIMPLES
 CPF: 271.433.488-13
 Testemunha

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.609.731/0001-30, estabelecido nesta cidade, na Rua Doutor Francisco Félix Mendonça, nº 4955 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **REINALDO SAVAZI**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade nº 25.161.061-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 256.370.238-08, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeira d'Oeste, na - Rua João Vono, nº 32-106, Cohab - João José Dias, com fundamento artigos. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal 3.162 de 05 de Junho de 2024, vem, apresentar, **JUSTIFICATIVA À INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, referente à celebração de Termo de Fomento com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, denominada, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, inscrita no CNPJ nº 50.570.753/0001-00, estabelecida nesta cidade, na Avenida Carlos Gomes nº 4929 – Centro - no Município de Palmeira d'Oeste/SP, neste ato representado por seu Provedor **JAIME FELIPE DE PONTE**, brasileiro, convivente, portador do RG nº 21.371.096-SSP/SP, CPF nº 089.350.268-59, nos termos que seguem:

1 - OBJETO PROPOSTO

A Organização da Sociedade Civil, acima identificada, apresentou em seu plano de trabalho, como **objetivo geral** de "Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada do Ministério da Saúde".

2 - TIPO DA PARCERIA

O tipo de parceria a ser firmado entre o Município de Palmeira d'Oeste e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, denominada, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, será formalizado mediante **TERMO DE FOMENTO**, nos termos do artigo 2º, inciso VIII, da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações c.c. Lei Municipal 3163 de 26 de Junho de 2024, por envolver transferência de recursos financeiros.

3 - VALOR TOTAL DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da transferência de recursos financeiros a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, denominada, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento será até **26 de junho de 2026, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.**

5 - DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

A Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil", disciplinou em seu artigo 31 a inexigibilidade do chamamento público (art. 23), *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Por sua vez, o artigo 32, *caput*, exigiu que a ausência de chamamento público por inexigibilidade deverá ser "**justificada pelo administrador público**".

A Organização da Sociedade Civil **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, denominada, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, é a única existente no Município de Palmeira d'Oeste-SP, que presta serviços essenciais de relevância social e de interesse em garantir a assistência nas ações de atenção e qualificação da gestão no atendimento aos nossos usuários, e do SUS, colaborar com a continuidade dos serviços de Pronto Atendimento no Setor da OS, Internações, Ambulatório de Oftalmologia, todos em condições de operacionalidade, buscando melhorar ainda mais a qualidade da assistência dos serviços prestados aos usuários do SUS, considerando a acessibilidade, equidade, integralidade e universalidade.

Seu objeto é dotado, portanto, de singularidade, o que, nos termos da Lei 13.019/2014, autoriza a inexigibilidade do chamamento público, em razão da inviabilidade de competição.

As atividades desenvolvidas pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, vem sendo prestadas de forma satisfatória, cumprindo a mesma, as metas descritas em seus planos de trabalho anteriores, sendo seus serviços dotados da mais alta relevância e imprescindíveis à consecução das políticas públicas de proteção, acolhimento, desenvolvimento e assistência social.

Desta forma, tendo em vista, que o objeto da parceria firmada entre o Município de Palmeira d'Oeste e o **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, é dotado de natureza singular, nos termos do artigo 31 e 32, da Lei nº 13.019/2014, possuindo Lei Municipal autorizadora 3.163 de 26 de junho de 2024, resta plenamente justificada a inexigibilidade de chamamento público concernente ao objeto da parceria já referida.

Palmeira d'Oeste (SP), 27 de Junho de 2024

REINALDO SAVAZI:25 637023808
REINALDO SAVAZI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA M. DE PALMEIRA D'OESTE



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO 010/2024

TERMO DE FOMENTO DE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.609.731/0001-30, estabelecido nesta cidade, na Rua Doutor Francisco Félix Mendonça, nº 4955 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **REINALDO SAVAZI**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade nº 25.161.061-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 256.370.238-08, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeira d'Oeste, na - Rua João Vono, nº 32-106, Cohab - João José Dias, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, inscrita no CNPJ nº 50.570.753/0001-00, estabelecida nesta cidade, na Avenida Carlos Gomes nº 4929 - Centro - no Município de Palmeira d'Oeste/SP, neste ato representado por seu Provedor **JAIME FELIPE DE PONTE**, brasileiro, convivente, portador do RG nº 21.371.096-SSP/SP e do CPF nº 089.350.268-59, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse do valor total na sua integridade, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar o repasse objeto deste Termo de Fomento nos termos da Lei Municipal 3.167 de 18 de julho de 2024, através do depósito bancário na conta corrente nº 003-0003735-6, agência 0597 - Caixa Econômica Federal, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas e prestação de contas;
II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;
III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos dos objetivos deste Fomento;
V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;
VI - Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
VII - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Termo de Fomento;
VIII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;
IX - Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;
X - Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
XI - Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme formulário fornecido pela Secretaria de Saúde;
XII - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
XIII - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
XIV - No ato da assinatura do Termo de Fomento, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalhará na execução do Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituído ou incluso;
XV - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, contendo:
I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.014/14 e alterações, fica designada a servidora **IZILDINHA APARECIA QUIÉRICO**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG nº 19.243.716 e do CPF nº 159.335.038-43, conforme Portaria de Nomeação ao Cargo de Secretária de Saúde.
CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
O Município em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/14, realizará o Monitoramento e Avaliação das atividades.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES
Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Secretaria de Saúde Municipal, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
Este Termo de Fomento será até 18.07.2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e apresentação de plano de trabalho atualizado. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.
CLÁUSULA NONA - DO VALOR
O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária 10.244.0119.1105.0000.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:
A ENTIDADE apresentará à Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Saúde e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 10 dia subsequente ao da última transferência, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) - (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos.
II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.
III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios emitirá parecer:
a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento.
b) Financeiro, quanto à correção e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.
Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.
Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.
Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.
Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento ou de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO
O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Secretaria de Saúde, órgão municipal responsável pela execução Política de Saúde Municipal.
Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.
Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO
A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
A inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por escrito, unilateral ou consensual, respondendo cada parte, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazer.
Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.
Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES
Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência.
CLÁUSULA QUINZE
E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Palmeira d'Oeste-SP, 19 de julho de 2.024
REINALDO SAVAZI:256 37023808
MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE
Reinaldo Savazi
-Prefeito Municipal-
JAIME FELIPE DE PONTE
-Presidente-
JOÃO JOSÉ DA COSTA
CPF: 056.861.348-12
Testemunha
EDEVANDO CARLOS SIMPLES
CPF: 271.433.488-13
Testemunha

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.609.731/0001-30, estabelecido nesta cidade, na Rua Doutor Francisco Félix Mendonça, nº 4955 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **REINALDO SAVAZI**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade nº 25.161.061-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 256.370.238-08, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeira d'Oeste, na - Rua João Vono, nº 32-106, Cohab - João José Dias, com fundamento artigos. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal 3167 de 18 de julho de 2024, vem, apresentar, **JUSTIFICATIVA À INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, referente à celebração de Termo de Fomento com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, denominada, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, inscrita no CNPJ nº 50.570.753/0001-00, estabelecida nesta cidade, na Avenida Carlos Gomes nº 4929 - Centro - no Município de Palmeira d'Oeste/SP, neste ato representado por seu Provedor **JAIME FELIPE DE PONTE**, brasileiro, convivente, portador do RG nº 21.371.096-SSP/SP, CPF nº 089.350.268-59, nos termos que seguem:

1 - OBJETO PROPOSTO

A Organização da Sociedade Civil, acima identificada, apresentou em seu plano de trabalho, com o objetivo geral de "Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial do Ministério da Saúde".

2 - TIPO DA PARCERIA

O tipo de parceria a ser firmado entre o Município de Palmeira d'Oeste e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, denominada, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, será formalizado mediante **TERMO DE FOMENTO**, nos termos do artigo 2º, inciso VIII, da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações c.c. Lei Municipal 3167 de 18 de julho de 2024, por envolver transferência de recursos financeiros.

3 - VALOR TOTAL DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da transferência de recursos financeiros a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, denominada, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, será de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento será até 18 de julho de 2026, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

5 - DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

A Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil", disciplina em seu artigo 31 a inexigibilidade do chamamento público (art. 23), in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 01, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Por sua vez, o artigo 32, caput, exige que a ausência de chamamento público por inexigibilidade deverá ser "justificada pelo administrador público".

A organização da sociedade civil **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, denominada, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, é a única existente no Município de Palmeira d'Oeste-SP, que presta serviços essenciais de relevância social e de interesse da assistência nas ações de atenção e qualificação da gestão no atendimento aos nossos usuários, e do SUS, colaborar com a continuidade dos serviços de Pronto Atendimento no Setor da OS, Internações, Ambulatório de Oftalmologia, todos em condições de operacionalidade, buscando melhorar ainda mais a qualidade da assistência dos serviços prestados aos usuários do SUS, considerando a acessibilidade, equidade, integralidade e universalidade.

Seu objeto é dotado, portanto, de singularidade, o que, nos termos da Lei 13.019/2014, autoriza a inexigibilidade do chamamento público, em razão da inviabilidade de competição.

As atividades desenvolvidas pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, vem sendo prestadas de forma satisfatória, cumprindo o mesmo, as metas descritas em seus planos de trabalho anteriores, sendo seus serviços dotados da mais alta relevância e imprescindíveis à consecução das políticas públicas de proteção, acolhimento, desenvolvimento e assistência social.

Desta forma, tendo em vista, que o objeto da parceria firmada entre o Município de Palmeira d'Oeste e o **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, é dotado de natureza singular, nos termos do artigo 31 e 32, da Lei nº 13.019/2014, possuído Lei Municipal autorizada 3167 de 18 de julho de 2024, resta plenamente justificada a inexigibilidade de chamamento público concernente ao objeto da parceria já referida.

Palmeira d'Oeste (SP), 19 de Julho de 2024
REINALDO SAVAZI:256 37023808
MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE
Reinaldo Savazi
-Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica de Palmeira d'Oeste-SP
Parar: Chefe do Poder Executivo
Tema: Análise de Celebração de Termo de Fomento

PARECER JURÍDICO
1 - DO TERMO DE PARCERIA A SER CELEBRADA

Apresentamos o parecer retro, em observância ao artigo 35, inciso VI, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, c.c. Lei Municipal 3167 de 18 de julho de 2024, para demonstrar a legalidade do termo de parceria a ser celebrada entre o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE** e a **Organização da Sociedade Civil**, denominada **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, inscrita no CNPJ nº 50.570.753/0001-00, estabelecida nesta cidade, na Avenida Carlos Gomes nº 4929 - Centro - no Município de Palmeira d'Oeste/SP, neste ato representado por seu Provedor **JAIME FELIPE DE PONTE**, brasileiro, convivente, portador do RG nº 21.371.096-SSP/SP e do CPF nº 089.350.268-59.

A referida parceria deverá ser realizada com base na inexigibilidade do chamamento público, com base nos termos do artigo 31, II cc 32 "caput" do artigo 31, nos termos do artigo 32 do artigo 31, 13.019/2014 e alterações, (celebrada mediante termo de fomento), e da Lei Municipal 3167 de 18 de julho de 2024.

Imperioso ressaltar que com fundamento nos artigos 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, foi devidamente declarada e justificada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a Inexigibilidade do Chamamento Público, haja vista a singularidade do objeto de termo.

2 - DA LEGALIDADE DA PARCERIA

Como já destacado, o Município de Palmeira d'Oeste, irá celebrar o termo de parceria mediante Termo de Fomento, com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, denominada **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, tem por objeto "Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial do Ministério da Saúde".

Para executar o objeto proposto, o Município transferirá a título de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, a importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).
O prazo de vigência da parceria será até 18 de julho de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Sendo Assim. É de se observar que o Chefe do Poder Executivo Municipal, apresentou justificativa fundamentada à inexigibilidade do chamamento público, uma vez que o objeto a ser executado pela OSC é dotado de singularidade, o que torna inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, da Lei nº. 13.019/2014, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 01, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Analisando-se, pois, a inexigibilidade do chamamento público, temos que a mesma é dotada de legalidade, pois a hipótese está contemplada na Lei nº. 13.019/2014.

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, denominada **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, é a única existente no Município de Palmeira d'Oeste, que presta serviço de toda população local e de cidades vizinhas.
Assim, sequer existiria a possibilidade de competição, haja vista a singularidade de seu objeto, sendo, portanto, inexigível o chamamento público.

Noutro giro, é importante consignarmos que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, denominada **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, possui mais de 20 anos de prestação de serviços aos residentes no Município de Palmeira d'Oeste, sendo, que atualmente, conforme consta de seu plano de trabalho presta serviços de grande notoriedade, garantindo o acesso a saúde de todos.

A Constituição Federal em seu artigo 196 e 203, assim prevê:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Ainda, a Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015 que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, estabelece em seu artigo 1º:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.
Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional em meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.
Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A Constituição Federal prevê saúde a todos.
Portanto, para a concretização de tais direitos é imprescindível que o Poder Público em todas as suas esferas disponibilize atendimento às necessidades de cada ente público.

Claramente, a celebração da parceria com a OSC, é de suma importância para fins de efetivação das garantias fundamentais, acrescentando-se, ainda, que a referida entidade é conhecida nacionalmente pelos serviços prestados e pelos resultados obtidos com a parcela da população portadora de deficiência dessas naturezas.

Deverá o setor administrativo, providenciar parecer de órgãos técnicos, a Assessoria Jurídica e o Poder Público em conformidade com o disposto no artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

Imperioso ainda ressaltar que se faz necessário ser estabelecidos objetos, metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados (incisos do parágrafo único e caput do art. 23 da Lei nº 13.019/2014).

Verifica-se, que o plano de trabalho e os documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil estão em consonância com a Lei nº. 13.019/2014, havendo a necessidade de correção dos itens acima apontados por está Assessoria Jurídica, fazendo com que todas as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sejam supridas.

Resalta-se ainda, que o Poder Público Municipal, 13.019/2014.

Salienta-se que se faz necessário a nomeação de gestor da parceria (artigo 2º, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014).

Finalmente, quando da formalização da parceria mediante termo de fomento, deverão ser observadas as disposições contidas no artigo 42 da Lei Municipal 3167 de 18 de julho de 2024, e repasses autorizados pela Lei Municipal 3167 de 18 de julho de 2024.

3 - CONCLUSÃO

Portanto, diante de todo o explanado, opinamos pela legalidade da celebração da parceria entre o Município de Palmeira d'Oeste e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, denominada, **MANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE**, por estar em conformidade com a Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal 3167 de 18 de julho de 2024, com as devidas correções necessárias inerentes a recente apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Deverá ocorrer a publicação do referido termo.

Palmeira d'Oeste (SP), 19 de julho de 2024.

MACHADO E FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 043/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: **23 de junho de 2025 - HORÁRIO DE INÍCIO: 09h00min.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONVÊNIO FEDERAL, PROCAD SUAS, IGD-PBF E IGD AUX. BRASIL, AMBOS PERTENCENTE AO SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS/SP EM 2025**

DATA DA REALIZAÇÃO: 23 de junho de 2025, às 09h00min (nove horas).
INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 16 de junho de 2025, às 07h00min. (sete horas).
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23 de junho de 2025, às 07h00min. (sete horas).
LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE DISPENSA NO SITE: www.bll.org.br

****Para todas as referências de tempo será observado o HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF.**

*****- TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO POR LOTE**
***** - MODALIDADE:** PELA DISPENSA ELETRÔNICA (SISTEMA BLL).
*****- TIPO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada do ramo para o fornecimento de computadores e equipamentos de informática e equipamentos permanentes, para atender as demandas do convênio federal, PROCAD SUAS, IGD-PBF E IGD AUX. BRASIL, ambos pertencente ao setor da assistência social do município de dolcinópolis/sp em 2025.
*****- TEMPO DE DISPUTA:** 01 (uma) hora.
Dolcinópolis/SP 12 de junho de 2025.

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 035/2025
Pregão Eletrônico nº 008/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo para a aquisição de uma **AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO (TIPO A), tipo furgoneta**, para atender o Fundo Municipal da Saúde de Dolcinópolis/SP em 2025, conforme Emenda Parlamentar nº 2024.276.56840, e de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas do Termo de Referência.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 30 de junho de 2025, às 09h00min horas (nove horas).
INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 16 de junho de 2025, às 07h00 (sete horas).
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30 de junho de 2025, às 07h00 (sete horas).
LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PREGÃO NO SITE: www.bll.org.br.
MODO DE DISPUTA: ABERTO e FECHADO pelo SISTEMA DA BLL COMPRAS
**** - Para todas as referências de tempo será observado o HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF.**

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis/SP, 12 de junho de 2025.

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

ERRATA

PROCESSO Nº: **045/2025**
DISPENSA ELETRÔNICA Nº: **003/2025**

TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mecânicos, com fornecimentos de peças, para manutenção o veículo Van pertencente (SAÚDE) Frota Municipal de Dolcinópolis/SP em 2025, conforme Termo de Referência (TR).**

Motivo: Número da Dispensa Eletrônica no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA E EDITAL

Onde se lê:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Le-se

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025

Dolcinópolis/SP, 12 de junho de 2025.

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL
Prefeito Municipal

PREFEITURAM. DE NOVA CANAÃ PAULISTA

EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº 019/2025
Dispensa nº 008/2025
Termo de Contrato nº 017/2025 - 01 aditamento

Objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia compreendendo a assessoria, apoio técnico e consultoria em elaboração de projetos, planilha orçamentária de custos acompanhada de cronograma físico financeiro, quadro de composição de investimentos, memória de cálculo, memorial descritivo e especificações técnicas, acompanhamentos das obras de construção e/ou manutenção, emitir laudos, responsável técnico pelos referidos empreendimentos, convênios de obras/reforma e construção, e outros que se enquadra com a respectiva atividade de engenharia no Município de Nova Canaã Paulista/SP, conforme termo de referência, em anexo.**

Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP**
Contratada **ALAN RODRIGO LIO - ME**
Vigência **12/06/2025 A 21/03/2026**

Valor Global **R\$ 8.437,50** (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) referente até a vigência final do contrato (21/03/2026), tendo um acréscimo mensal de R\$ 937,50 reais, passando o valor mensal do profissional para R\$ 4.687,50.

Assinatura **12/06/2025**

Nova Canaã Paulista/SP, 12 de junho de 2025
Thais Cristina Costa Moreira
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 036/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025
TERMO DE CONTRATO Nº 034/2025

Objeto: **Contratação de empresa para locação de estruturas temporárias para realização das festividades de 71 anos do Município de Nova Canaã Paulista/SP.**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP**
Contratada: **G. L. EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO LTDA - ME**
Vigência: **12/06/2025 A 12/11/2025**

Valor Global **R\$ 46.970,00** (quarenta e seis mil novecentos e setenta reais).
Assinatura **12 de junho de 2025**
Nova Canaã Paulista/SP, 12 de junho de 2025
Thais Cristina Costa Moreira
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 036/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025
TERMO DE CONTRATO Nº 035/2025

Objeto: **Contratação de empresa para locação de estruturas temporárias para realização das festividades de 71 anos do Município de Nova Canaã Paulista/SP.**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP**
Contratada: **MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO - LTDA**
Vigência: **12/06/2025 A 12/11/2025**

Valor Global **R\$ 87.700,00** (oitenta e sete mil e setecentos reais).
Assinatura **12 de junho de 2025**
Nova Canaã Paulista/SP, 12 de junho de 2025
Thais Cristina Costa Moreira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº **033/2025**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **011/2025**

Art. 75, I, Lei N. 14.133/2021 e art. 95, inciso I, da Lei Municipal nº 1.355 de 25 de janeiro de 2024.

REFERENTE: "Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços de mão de obra para retífica do motor do veículo micro ônibus VW/NEOBUS MINI ESC de Placa CUM7E99 do (Ensino Fundamental), (juízo menor valor global), tudo conforme Termo de Referência"

Os interessados poderão enviar suas propostas até o dia **18/06/2025**, juntamente com os seguintes documentos: a) Cópia do Contrato Social, b) RG e CPF do proprietário e Sócios, c) Certidão Regularidade FGTS, d) Certidão Regularidade Trabalhista, e) Certidão Conjunta de Regularidades de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, f) Certidão de regularidade de débito junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei, g) Certidão negativa de débitos, junto à fazenda municipal da sede do licitante (mobiliário), h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), i) declaração unificada, através de protocolo na Rua Armindo Pilharmi nº 1121 - Centro - CEP 15.750-000 - Santa Albertina - SP, ou e-mail: licitacao@santaalbertina.sp.gov.br (As propostas encaminhadas por e-mail deverão ser confirmadas pelo proponente no Setor de Licitação).

Santa Albertina/SP, em 12 de junho de 2025.

Gerson Formigoni Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURAM. DE SANTA CLARA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
Contrato nº: 028/25
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste
Contratado: Noromix Concreto S/A
Assinatura: 12/06/2025

Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de infraestrutura urbana com intervenções de recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, fresagem e reciclagem de pavimento asfáltico, drenagem de águas pluviais, sarjetões, tapa-buraco, calçadas em passeios públicos e sinalização viária, por meio da Adesão de Ata de Registro de Preço nº 91/2024 - Processo Licitatório nº 135/2024 - Concorrência Pública nº 02/2024 da Prefeitura Municipal de Jales/SP.**
Valor: **R\$ 473.535,85**
Prazo: **12 (doze) meses**
Processo Licitatório nº 135/2024 - Concorrência Pública nº 02/2024 da Prefeitura Municipal de Jales/SP

PREFEITURAM. DE SÃO JOÃO DE IRACEMA

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
PROCESSO Nº 081/2025

TORNAMENTOS PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que a Senhora Pregoeira ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO, e o Senhor Prefeito Municipal HOMOLOGOU a classificação proferida em favor da seguinte empresa: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 14271474000182) com os lotes: 26, 79, 120 no valor total de R\$ 24.020,00 (vinte e quatro mil e vinte reais). DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 01417694000120) com os lotes: 34, 49, 57, 97, 157, 170 no valor total de R\$ 4.170,00 (quatro mil e cento e setenta reais). VALE COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 71336101000429) com os lotes: 32, 71, 74, 78, 84, 92, 106, 108, 132, 162 no valor total de R\$ 9.978,00 (nove mil e novecentos e setenta e oito reais). NUTRIPORT COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 03612312000144) com os lotes: 98, 100 no valor total de R\$ 8.820,00 (oito mil e oitocentos e vinte reais). M.G. DOMINGUES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ nº 33735524000180) com os lotes: 50 no valor total de R\$ 3.416,00 (três mil e quatrocentos e dezesseis reais). GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 41319803000190) com os lotes: 69 no valor total de R\$ 737,10 (setecentos e trinta e sete reais e dez centavos). METTA FARMACEUTICA LTDA (CNPJ nº 42496258000170) com os lotes: 70 no valor total de R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais). OCTO FARMACO LTDA (CNPJ nº 29404097000180) com os lotes: 4, 15, 36, 42, 51, 75, 95, 116, 148, 167, 173, 180, 182 no valor total de R\$ 8.104,19 (oito mil e cento e quatro reais e dezenove centavos). FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 39749232000182) com os lotes: 146 no valor total de R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais). AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 65817900000171) com os lotes: 10, 73, 126, 147, 159, 181 no valor total de R\$ 6.906,00 (seis mil e novecentos e seis reais). CIRURGICA OLIMPIO LTDA (CNPJ nº 01140868000150) com os lotes: 20, 56, 154, 155, 177 no valor total de R\$ 3.531,50 (três mil e quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA (CNPJ nº 25279552000101) com os lotes: 7, 72, 175, 176 no valor total de R\$ 973,20 (novecentos e setenta e três reais e vinte centavos). R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 06968107000104) com os lotes: 9, 14, 33, 110, 121, 122, 127, 142 no valor total de R\$ 17.086,93 (dezesete mil e oitenta e seis reais e noventa e três centavos). DISTRIBUIDORA MEDICAL EIRELI (CNPJ nº 20227692000112) com os lotes: 171 no valor total de R\$ 239,80 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos). MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 04470877000105) com os lotes: 3, 17, 22, 24, 30, 35, 44, 46, 47, 60, 62, 63, 67, 88, 107, 123, 124, 135, 137, 138, 141, 153, 156, 161 no valor total de R\$ 26.334,70 (vinte e seis mil e trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos). INOVAMED HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 12889035000293) com os lotes: 1, 2, 5, 6, 8, 11, 12, 16, 21, 25, 27, 28, 39, 41, 45, 52, 53, 54, 58, 59, 61, 65, 66, 76, 80, 82, 83, 86, 87, 89, 90, 96, 102, 104, 105, 111, 112, 117, 118, 128, 129, 130, 133, 134, 140, 143, 144, 149, 150, 151, 158, 160, 165, 169, 172, 178, 179 no valor total de R\$ 33.559,76 (trinta e três mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos). PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR -LTDA (CNPJ nº 14504853000175) com os lotes: 101, 166 no valor total de R\$ 1.260,80 (um mil e duzentos e sessenta reais e oitenta centavos). HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD NUTRIC LTDA (CNPJ nº 02786436000183) com os lotes: 77 no valor total de R\$ 6.864,00 (seis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais). CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 03652030000170) com os lotes: 23, 29, 38, 43, 91, 131, 136, 139, 145, 164, 174 no valor total de R\$ 9.352,78 (nove mil e trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos). PONTAMED FARMACEUTICA LTDA (CNPJ nº 02816696000154) com os lotes: 13, 18, 19, 31, 37, 40, 55, 81, 85, 109, 113, 114, 115, 119, 152 no valor total de R\$ 9.493,04 (nove mil e quatrocentos e noventa e três reais e quatro centavos). O Pregão Eletrônico nº 011/2025 tinha como objeto aquisição de medicamentos, objetivando atender as necessidades da farmácia municipal da Unidade Básica de Saúde, de São João de Iracema/SP, e seus diversos setores.

São João de Iracema, 13 de maio de 2025.
LUIZ AUGUSTO TORRES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São João de Iracema
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 59.764.472/0001-63

Modalidade: **DISPENSA 065/2025**
Tipo: **Menor Preço ITEM**

PROCESSO Nº: **090/2025**
DISPENSA Nº: **065/2025**
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RESULTADO

Após abertura da Dispensa nº 065/2025, foi considerada melhor proposta para dar prosseguimento a possível contratação a empresa conforme consta abaixo e preços ofertados:

Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa	CNPJ
FOGOS ARSENAL LTDA	ME	10.676.748/0001-62

Valores das Propostas:

1. FOGOS ARSENAL LTDA, valor total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de São João de Iracema, Estado do São Paulo, por intermédio do Responsável pelo Setor de Licitações, torna público e para conhecimento dos licitantes que, em sessão na data de 12 de junho de 2025, às 09:00 horas, após o exame de conferência da proposta apresentada pela empresa interessada, e adotado o critério de julgamento prescrito no Termo de Referência, chegou-se ao seguinte resultado:

A empresa FOGOS ARSENAL LTDA fora vencedora da referida dispensa de licitação 065/2025.

A Sra. Responsável pelo Setor de Licitações junto com a Comissão de Licitação mencionou e fez abertura de prazo de recursos de acordo com o artigo 165, da Lei 14.133/2021.

Nada mais havendo a ser tratado, a Comissão declarou encerrada a sessão.

São João de Iracema, 12 de junho de 2025.

LUIZ AUGUSTO TORRES
PREFEITURA MUNICIPAL

■ ESPORTE

Jogos Olímpicos Escolares 2025 foram sucesso de participação, integração e inclusão nas escolas

Com o encerramento das competições e a entrega das medalhas para a categoria Sub-9, realizados na manhã desta quarta-feira, dia 4 de junho, foi oficialmente concluída a segunda edição dos Jogos Olímpicos Escolares de Jales, promovida pela Prefeitura de Jales, por meio da Secretaria Municipal de Educação. O evento, que já faz parte do calendário anual da Rede Municipal de Ensino, mais uma vez superou as expectativas e proporcionou momentos inesquecíveis para alunos, professores, famílias e toda a comunidade escolar, em uma verdadeira celebração de esporte, arte e inclusão.

Com a participação de todas as escolas da Rede Municipal – E.M. Prof. Alberto Gandur, E.M. Profa. Eljácia Moreira, E.M. Profa. Jacira de Carvalho, E.M. Prof. João Arnaldo Andreu Avelhaneda, E.M. Profa. Elza Pirro Viana, E.M. Profa. Maria Olympia Braga Sobrinho e E.M. Profa. Iracema Candeo (Lola) – além das escolas particulares Colégio XV de Abril e Cooperjales Objetivo, os jogos reuniram centenas de alunos do 1º ao 5º ano em uma grande celebração de união, respeito e superação.

A abertura oficial, realizada no dia 27 de maio no Ginásio Municipal de Esportes “Waldeemar Lopes Ferraz”, foi marcada por belíssimas apresentações artísticas, cuidadosamente preparadas pelos professores de Arte das escolas. Com o tema “O Brasil e a luta pela equidade”, os alunos emocionaram o público e trouxeram importantes reflexões sobre respeito às



diferenças, igualdade e inclusão social.

Nos dias 28 e 29, o Estádio Municipal “Roberto do Valle Rolemberg” recebeu as competições esportivas. Corridas, saltos e arremessos empolgaram os alunos, que demonstraram espírito esportivo, dedicação e muita alegria em cada disputa. Destaque também para a versão paralímpica dos jogos, que garantiu a participação ativa dos alunos da educação especial, reforçando o compromisso da rede com a inclusão e a valorização de cada estudante.

A festa de encerramento, no dia 30 de maio, voltou a lotar o Ginásio Municipal, com novas apresentações culturais e a celebração dos valores que os jogos promoveram ao longo dos quatro dias: cooperação,

amizade, respeito e superação. As atividades foram concluídas oficialmente no dia 4 de junho, com a realização das últimas competições e a emocionante entrega das medalhas para a categoria Sub-9, fechando com chave de ouro mais uma edição de sucesso. As competições que envolveram os alunos dessa categoria precisaram ser transferidas para esta quarta-feira em função das condições climáticas e das baixas temperaturas registradas em Jales no dia 29 de maio.

O coordenador de Arte e Educação Física da Secretaria de Educação de Jales, professor Tiago Luís de Melo, idealizador do projeto, comemorou o sucesso do evento e destacou o envolvimento de todos os professores, diretores, funcio-

nários, alunos e familiares.

“Mais uma vez, nossos Jogos Olímpicos Escolares cumpriram seu papel de promover não apenas o esporte, mas também a integração, a arte e, principalmente, a inclusão. Ver a alegria dos alunos, a participação das famílias e o comprometimento dos nossos profissionais nos motiva a continuar fortalecendo esse projeto ano após ano”, destacou Tiago.

A vice-prefeita e secretária municipal de educação, Marynilda Cavenaghi, que esteve presente na cerimônia de encerramento, também celebrou o sucesso do evento e fez questão de agradecer a todos os envolvidos.

“Quero parabenizar e agradecer imensamente aos nossos professores, equipes gesto-

ras, funcionários, alunos e familiares que abraçaram essa proposta com tanto carinho e dedicação. Os Jogos Olímpicos Escolares são mais do que uma competição, são uma oportunidade de promovermos valores, trabalharmos a inclusão,

a empatia e o respeito. Estou muito orgulhosa de ver o quanto nosso trabalho coletivo faz a diferença na vida das nossas crianças e na construção de uma educação cada vez mais humana e transformadora”, afirmou Marynilda.

■ POLÍTICA

Vereadores cobram Prefeitura sobre ações para fomentar a geração de emprego em Jales

Aprovado por unanimidade na segunda-feira, dia 2 de junho, na 1823ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jales, o Requerimento nº 110/2025, dos Vereadores Franciele Cristina Villa Matos (PL), Luís Especiato (PT) e Leandro Antonio Bigotto (PL) trata do pedido de informações à Prefeitura sobre ações para fomentar a geração de emprego e renda na cidade.

Na propositura, os parlamentares salientaram que a geração de emprego e renda é fundamental para o desenvolvimento econômico e social do município, e que ações governamentais como a concessão de terrenos, isenções fiscais, cursos de qualificação profissional e outras iniciativas são essenciais para fomentar o empreendedorismo e atrair investimentos para a cidade.

Também colocaram que é dever do poder público garantir a equidade nas oportunidades, promovendo políticas que atendam tanto grandes indústrias quanto pequenos e médios empresários locais, e ressaltaram que a fiscalização acerca da efetiva destinação dos terrenos públicos doados para fins empresariais é imprescindível para que esses bens cumpram



seu papel social, evitando práticas de especulação e garantindo que estejam sob a posse de quem realmente contribua para o progresso da cidade.

A partir disso, Villa, Especiato e Bigotto perguntaram, no Requerimento, quais ações o Executivo vem desenvolvendo para fomentar a geração de emprego e renda na cidade, e se o município dispõe atualmente de terrenos disponíveis para doação a empresas interessadas em se instalar ou expandir suas atividades na cidade. Em caso afirmativo, pediram para saber a quantidade de terrenos, localização e a metragem, e que fossem instruídos com documentos pertinentes. Já em caso negativo, indagaram se há previsão de criação de novo parque industrial ou incubadoras de

empresas.

Outras dúvidas dos Vereadores foram sobre a quantidade de terrenos doados nos últimos cinco anos, seja para instalação de novas empresas ou ampliação de empresas já existentes, solicitando informações sobre nomes das empresas e empresários beneficiados, e quantos terrenos foram retomados pelo município nos últimos cinco anos em virtude do descumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários.

Ainda, no documento os parlamentares questionaram se o município realiza fiscalização contínua sobre os terrenos doados que ainda estão sob condições para a posse definitiva, quantos terrenos se encontram nessa situação atualmente, quais servidores são responsá-

veis por tal fiscalização, quais são os critérios e exigências legais para que uma empresa tenha direito a receber terreno doado pelo município e se há edital de chamamento público ou outro procedimento que assegure isonomia e transparência no processo de doação.

Por fim, Villa, Especiato e Bigotto quiseram saber qual setor da Prefeitura é responsável pelo processo de doação de terrenos e quais servidores públicos ocuparam essa função nos últimos cinco anos. Pediram ainda para terem acesso a toda a documentação relacionada às doações de terrenos com finalidade empresarial e industrial realizadas nos últimos cinco anos, abrangendo tanto os imóveis situados em parques industriais quanto fora deles.

Prefeitura Municipal de São João de Iracema
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 59.764.472/0001-63

Modalidade: DISPENSA 066/2025
Tipo: Menor Preço por ITEM

PROCESSO Nº. 091/2025
DISPENSA Nº. 066/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RESULTADO
Após abertura da Dispensa nº 066/2025, foi considerada melhor proposta para dar prosseguimento a possível contratação a empresa conforme consta abaixo e preços ofertados:

Valores por proposta:

Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa	CNPJ
49.239.613 EVERTON DAMASCENO JUNQUEIRA	ME	49.239.613/0001-75

Valor das Propostas:

- 49.239.613 EVERTON DAMASCENO JUNQUEIRA, valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de São João de Iracema, Estado do São Paulo, por intermédio da Responsável pelo Setor de Licitações, torna público e para conhecimento dos licitantes que, em sessão na data de 12 de junho de 2025, às 09:00 horas, após o exame de conferência da proposta apresentada pela empresa interessada, e adotado o critério de julgamento prescrito no Termo de Referência, chegou-se ao seguinte resultado:

Após análise da documentação, a Agente de Contratação verificou que a empresa 49.239.613 EVERTON DAMASCENO JUNQUEIRA fora a vencedora do certame.

A Sra. Responsável pelo Setor de Licitações junto com a Comissão de Licitação mencionou e fez abertura de prazo de recursos de acordo com o artigo 165, da Lei 14.133/2021.

Nada mais havendo a ser tratado, a Comissão declarou encerrada a sessão.

São João de Iracema, 12 de junho de 2025.

LUIZ AUGUSTO TORRES
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São João de Iracema
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 59.764.472/0001-63

Modalidade: DISPENSA 067/2025
Tipo: Menor Preço ITEM

PROCESSO Nº. 092/2025
DISPENSA Nº. 067/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RESULTADO
Após abertura da Dispensa nº 067/2025, foi considerada melhor proposta para dar prosseguimento a possível contratação a empresa conforme consta abaixo e preços ofertados:

Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa	CNPJ
BETTER SECURITY PRIVADA LTDA	ME	49.456.772/0001-21
KOLUNNA SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	ME	37.895.665/0001-10
TANGARA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	EPP	33.225.736/0001-17

Valores das Propostas:

- BETTER SECURITY PRIVADA LTDA, valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- KOLUNNA SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, valor total de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)
- TANGARA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de São João de Iracema, Estado do São Paulo, por intermédio do Responsável pelo Setor de Licitações, torna público e para conhecimento dos licitantes que, em sessão na data de 12 de junho de 2025, às 09:00 horas, após o exame de conferência da proposta apresentada pela empresa interessada, e adotado o critério de julgamento prescrito no Termo de Referência, chegou-se ao seguinte resultado:

A empresa BETTER SECURITY PRIVADA LTDA fora vencedora da referida dispensa de licitação 067/2025.

A Sra. Responsável pelo Setor de Licitações junto com a Comissão de Licitação mencionou e fez abertura de prazo de recursos de acordo com o artigo 165, da Lei 14.133/2021.

Nada mais havendo a ser tratado, a Comissão declarou encerrada a sessão.

São João de Iracema, 12 de junho de 2025.

LUIZ AUGUSTO TORRES
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Vitória Brasil/SP, Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico 013/2025** - Processo 031/2025. Objeto: **Sistema de Registro de Preços (SRP) para futuras aquisições de gêneros alimentícios - hortifrúti para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.** A realização do Pregão será no dia **30 de junho 2025, às 08h00min** através da Plataforma www.bilcompras.org.br. O Edital completo e demais informações serão fornecidas aos interessados no site www.vitoriabrasil.sp.gov.br e no site da plataforma: www.bilcompras.org.br.

Vitória Brasil/SP, 12 de junho de 2025.

Paulo Henrique Miotto
Prefeito